

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9412/2020

Ementa

Revoga as Leis 3.464/1989, 3.527/1990, 3.587/1990, 3.704/1991 e 4.044/1992 (aprovadas na  $10^a$  Legislatura –  $1^\circ/01/1989$  a 31/12/1992).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/03/2020 30/03/2020 IOM 4711

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13065/2019 - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

**Em vigor** 

## Processo SEI nº 3455/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 9.412, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Revoga as Leis 3.464/1989, 3.527/1990, 3.587/1990, 3.704/1991 e 4.044/1992 (aprovadas na  $10^{\underline{a}}$  Legislatura  $-1^{\underline{o}}/01/1989$  a 31/12/1992).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 10ª Legislatura (1º/01/1989 a 31/12/1992):

 $I-n^{\circ}$  3.464, de 18 de outubro de 1989, que determina para o bairro os intervalos de trabalho em linha de ônibus;

 $II - n^{o}$  3.527, de 11 de abril de 1990, que autoriza criação de escolas infantis para deficientes mentais;

III –  $n^{o}$  3.587, de 24 de agosto de 1990, que proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos;

IV – nº 3.704, de 1º de abril de 1991, que institui o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciários, para redistribuição de demanda de transporte coletivo; e

 $V-n^{\underline{o}}$  4.044, de 10 de dezembro de 1992, que cria curso de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil